CONTRATO Nº 007-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, E A EMPRESA ILLUMINATH DESENVOLVEDORES DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA.

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC., entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.269/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Godofredo Gomes Moreira Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 159.124.779-91, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Coronel Reinaldo Tavares, nº 26, Centro, CEP 89.240-000 - São Francisco do Sul - SC, e de outro lado, a empresa **ILLUMINATH DESENVOLVEDORES DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 08.492.973/0001-05, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 446 - Boqueirão, Santos - SP, 11.045-100**,** doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Ney Cesar Gracioso Cordeiro, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, inscrito no CPF sob nº 667.715.368-15, residente e domiciliado à Rua Oswaldo Cruz, 446 – Apto. 132 -Boqueirão, Santos - SP, 11.045-100**,** celebram o presente contrato, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025**, em observância às disposições do artigo 74, caput da Lei nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ILLUMINATH DESENVOLVEDORES DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA – CNPJ Nº 08.492.973/0001-05, PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA "RECALCULANDO ROTA", COM MARCELA FRANÇA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 06:00 HORAS (3:00 HORAS E NO PERÍODO MATUTINO E 3:00 HORAS NO PERÍODO VESPERTINO), CONFORME AGENDAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO AUDITÓRIO DO CAIC IRMÂ JOAQUINA, SITUADO Á RUA FLORDOALDO NÓBREGA, 635, NESTE MUNICÍPIO**.**

2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Responsabiliza-se pela apresentação do evento específico, dentro da temática central programada para o evento.

2.2 Autorizar a menção do nome e imagem do palestrante para divulgação com fim exclusivo de promover a propagação do evento.

2.2.1 Em caso de desenvolvimento de material impresso para a divulgação da palestra, objeto deste contrato, a **CONTRATADA**, poderá fornecer materiais informativos e ilustrativos, devendo nestas hipóteses, o **CONTRATANTE** enviar o layout das peças para aprovação antes de se tornar público.

3. DAS CONDIÇÕES DO PALESTRANTE

Tendo em vista que os serviços contratados se caracterizam por sua natureza personalíssima, para a execução dele é exigido do **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as condições necessárias para execução do objeto deste contrato.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Não divulgar a participação do palestrante em nenhum tipo de mídia aberta sem a prévia anuência da **CONTRATADA**. Para isto será necessária à aprovação do material a ser utilizado – que deverá ser feita por correio eletrônico;

4.2 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a gravação sonora e a captação de imagens na integra da palestra, bem como não está autorizada a reprodução simultânea da palestra, via teleconferência ou outros meios, para público interno ou externo. A gravação dos 10 minutos iniciais para registro do evento está autorizada. Fotos estão igualmente autorizadas.

4.3 Não introduzir modificações no material fornecido pelo Palestrante ou ceder o objeto do presente reserva a terceiros, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**;

4.4 Devolver ao palestrante o material utilizado durante a palestra, inclusive arquivos eletrônicos;

4.5 Responsabilizar-se por eventuais medidas de segurança necessária ao bem-estar do palestrante;

4.6 Responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros que venha a contratar e que possam interferir no bom desempenho da palestra;

4.7 Fornecer um *briefing* do tema, do público esperado e mensagem pretendida com antecedência.

4.8 Enviar uma relação com antecedência mínima de cinco dias com todas as informações referentes à apresentação do palestrante (endereço completo, horário da apresentação, informações do evento, público e nomes e fones de contatos dos responsáveis).

4.9 A CONTRATADA não poderá de qualquer modo terceirizar a execução do objeto contratual.

5. DO PRAZO

O presente contrato vigorará por 120(cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, sendo a execução conforme com programação definida pela Secretaria de Educação, podendo ser cancelado, alterado local ou reagendado justificadamente, sem ônus para qualquer das partes.

6. Do Valor do Contrato e seu vencimento

6.1 Pelo objeto do contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, a importância de **R$ 4.250,00**(Quatro mil, duzentos e cinquenta reais)), cujo pagamento será efetuado em até

30(TRINTA) dias após apresentação da nota fiscal, que sairá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2061 - Capacitação/Formação Professores Ensino Fundamental
Subelemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento
Vínculo: 150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 1 - Gerência de Ensino
Ação: 2059 - Capacitação/Formação Professores Educação Infantil Pré Escola
Subelemento: 3339039480000000000 - Serviços de seleção e treinamento
Vínculo: 150010010000 - Rec.de impostos e de transf.de imp-educ

6.2 O pagamento dar-se-á após a execução do objeto em no máximo até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada pela Secretaria.

7 **Da Extinção Contratual** (art. 92, XIX)

7.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8. DO DESCUMPRIMENTO

Se uma das partes infringirem qualquer cláusula deste contrato, ou mesmo, atrasar o pagamento do valor ora contratado ficará a outra no direito de rescindi-lo imediatamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou ainda estabelecer o prazo que lhe pareça conveniente para sua terminação parcial ou total, respondendo o infrator, em qualquer hipótese por perdas e

danos, inclusive honorários advocatícios mais pagamentos de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato, não gera vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e / ou seus empregados, bem como em relação a eventuais outras pessoas que o palestrante se utilizar para cumprir as obrigações aqui assumidas, respondendo ao palestrante por todo e qualquer prejuízo porventura aos seus prepostos e empregados.

O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento.

10. DA ASSINATURA

As partes aceitam integralmente que as assinaturas dos presente instrumento sejam realizadas via Ferramenta de Assinatura Eletrônica devidamente válida conforme parágrafo 2º, do artigo 10, da MP 2.200/2001, ou manualmente, sendo o presente contrato e seus anexos irrevogavelmente considerados, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos, representando e formalizando a integralidade negocial existente entre as partes, sem qualquer ressalva.

11. DO FORO

As partes elegem o foro de São Francisco do Sul/SC, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Sul, 06 de Fevereiro de 2025

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO CONTRATANTE	ILLUMINATH DESENVOLVEDORES DE NEGÓCIOS & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA. CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____